



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
RUCS X

### **Ata N.º 2022/26**

**Reunião Extraordinária de 14 de dezembro de 2022**

**Local de realização Sede da Junta de Freguesia**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## Junta de Freguesia de Mirandela

**Data da Reunião:** 14 de Dezembro de 2022

**Local da Reunião:** Sede da Junta de Freguesia

### PRESENCAS:

**Presidente:** Luís Carlos De Fontoura Soares

**Tesoureiro:** Vítor Manuel Fernandes Pratas

**Vogal:** Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

**Vogal:** EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

### FALTAS:

**LÉNIA DE JESUS REMONDES - A Secretária Lenia de Jesus Remondes encontra-se em licença de maternidade estando por essa com via com a falta justificada.**

**Início de Reunião:** Doze Horas

**Encerramento:** Treze Horas

**Resumo Diário da Tesouraria:** 20.458,75 €

**Obs:** -----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

## Junta de Freguesia de Mirandela

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Proposta de Anexos do Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Mirandela e Revisão do Recurso Financeiro a Transferir entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela;
2. Proposta de Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências - Câmara Municipal de Mirandela - Junta de Freguesia de Mirandela;
3. Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar com a Freguesia de Mirandela e Câmara Municipal.

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

### (01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

#### **Proposta de Anexos do Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Mirandela e Revisão do Recurso Financeiro a Transferir entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela:**

Considerando a transferência de competências municipais para as Freguesias, prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das freguesias.

Considerando que foram já outorgados em 27 de junho de 2022, o auto de transferência de recursos para a Freguesia de Mirandela, que entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, e que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os autos preveem expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais que são transferidos para a freguesia, sendo que apesar dos autos firmados quantificarem o número de trabalhadores e a quantificação e identificação dos recursos financeiros, procede-se através da aprovação dos presentes anexos, que passarão a fazer parte integrante dos autos de transferência, à identificação nominativa dos trabalhadores a transferir para a Freguesia de Mirandela, bem como dos bens móveis a transferir.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **Junta de Freguesia de Mirandela**

Considerando que por ofício, subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, o mesmo deu conta da necessidade de atualização da verba financeira acordada com a transferência de competências para a sua Freguesia, já que a transição dos trabalhadores do Município de Mirandela, pressupõe um custo superior ao anteriormente deliberado, pelo facto do orçamento de estado para 2023, prever atualizações salariais, que no presente caso, considerando que os trabalhadores se encontram em final de carreira, as suas remunerações serão muito superiores ao que era exetável no momento da determinação inicial dos recursos financeiros, bem como novos custos não previstos anteriormente justificados com a atual inflação, devendo promover-se a atualização do valor anteriormente definido, para 360.359,01 € (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo), conforme documento em anexo que evidencia o acréscimo de custos, procedendo-se à sua revisão.

No uso da competência previstas propõe-se que a Junta de Freguesia de Mirandela, delibere aprovar os anexos dos autos de transferência celebrados com a Freguesia de Mirandela entretanto já aprovados em reunião de camara dia 13 de Dezembro de 2022, e proceder assim à revisão do recurso financeiro previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª do Auto de transferência de recursos, celebrado com a Freguesia de Mirandela, para 360.359,01 € (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo) e submeter a presente proposta à Assembleia Freguesia.

Anexa-se os documentos associados a este processo.

**Deliberação 83/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**

**Propor à Assembleia de Freguesia de Mirandela a sua aprovação no dia 20 de dezembro de 2022**

### **(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:**

#### **Proposta de Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências - Câmara Municipal de Mirandela - Junta de Freguesia de Mirandela:**

Considerando que:

Considerando que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Tendo em conta que no presente o Município de Mirandela se encontra num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

Pretende-se através do contrato inter-administrativo a celebrar com a Câmara Municipal, que sejam delegadas na Junta de Freguesia as competências para gerir, e promover a limpeza de



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **Junta de Freguesia de Mirandela**

*Handwritten mark in blue ink.*

balneários, lavadouros e sanitários públicos existentes na área da Freguesia de Mirandela, sem transferência de recursos humanos, pelo período de um ano, renovável automaticamente por igual período se nenhuma das partes denunciar o presente contrato.

No uso das competências previstas, propõe-se que a Junta de Freguesia de Mirandela, delibere aprovar o contrato inter-administrativo com a Câmara Municipal de Mirandela submetê-lo à Assembleia de Freguesia para sua aprovação. O mesmo já foi aprovado em reunião de Câmara dia 13 de Dezembro de 2022.

Anexa-se os documentos associados a este processo.

**Deliberação 84/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**

**Propor à Assembleia de Freguesia de Mirandela a sua aprovação no dia 20 de dezembro de 2022**

### **(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:**

#### **Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Mirandela e Junta de Freguesia de Mirandela;**

Tem o Município de Mirandela, várias atribuições e competências, que direta e indiretamente se reportam às atribuições e competências das Freguesias e bem assim o previsto no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, mais concretamente o n.º 1 do artigo 23.º que prevê como atribuição dos Municípios "a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", sendo unânime, que o desempenho das Freguesias no exercício das suas funções, é também evidentemente um interesse do Município. Pretende o Município de Mirandela proceder à atribuição de subsídios às freguesias do concelho de Mirandela, que serão regulamentados através de Protocolo a celebrar com cada uma das Freguesias, nomeadamente com vista à realização de atividades locais diretamente relacionáveis com a educação, cultura, tempos livres e desporto, e desenvolvimento local.

Assim, o Presidente propõe que a Junta de Freguesia, aprove a minuta de Protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Mirandela, para posterior aprovação pela Assembleia Freguesia de Mirandela. A mesma já foi aprovada em reunião de Câmara no dia 13 de Dezembro 2022.

Anexa-se os documentos associados a este processo.

**Deliberação 85/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**

**Propor à Assembleia de Freguesia de Mirandela a sua aprovação no dia 20 de dezembro de 2022**



## Junta de Freguesia de Mirandela

### ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Treze Horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Mirandela, 14 de dezembro de 2022

O Executivo,

(Luís Carlos De Fontoura Soares)

(Vítor Manuel Fernandes Pratas)

(Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves)

(EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA)



**JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA**

**507200837**

Rua Clemente Meneres, n.º 159

5370-321 Mirandela

*Zueus*

---

**Junta de Freguesia de Mirandela**  
**Resumo Diário da Tesouraria**  
**DE 01/01/2022 ATÉ 13/12/2022**  
**2022**



**JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA**  
**507200837**  
Rua Clemente Meneses, n.º 159  
5370-321 Mirandela

**Resumo Diário da Tesouraria**  
**DE 01/01/2022 ATÉ 13/12/2022**

**2022**

Referência aos Registos	Saldo do dia Anterior	Entrada	Soma	Saída	Saldo para o dia seguinte
<b>CAIXAS / FUNDOS DE MANEIO</b>					
Caixa - Fundo de Manei	352,84 €	21.987,90 €	22.340,74 €	19.607,15 €	2.733,59 €
<b>SUBTOTAL DE CAIXAS / FUNDOS MANEIO</b>	<b>352,84 €</b>	<b>21.987,90 €</b>	<b>22.340,74 €</b>	<b>19.607,15 €</b>	<b>2.733,59 €</b>
<b>DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS</b>					
Caixa Geral de Depósitos - PT50 0035 0474 0000 1271 830	75.606,41 €	252.100,91 €	327.707,32 €	309.982,16 €	17.725,16 €
<b>SUBTOTAL BANCÁRIO</b>	<b>75.606,41 €</b>	<b>252.100,91 €</b>	<b>327.707,32 €</b>	<b>309.982,16 €</b>	<b>17.725,16 €</b>
<b>TOTAL DISPONIBILIDADES</b>	<b>75.959,25 €</b>	<b>274.088,81 €</b>	<b>350.048,06 €</b>	<b>329.589,31 €</b>	<b>20.458,75 €</b>
Documentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>TOTAL MOV DE TESOURARIA</b>	<b>75.959,25 €</b>	<b>274.088,81 €</b>	<b>350.048,06 €</b>	<b>329.589,31 €</b>	<b>20.458,75 €</b>
<b>OPERAÇÕES</b>					
Operações Orçamentais	75.959,25 €	258.933,77 €	334.893,02 €	314.434,27 €	20.458,75 €
Operações de Tesouraria	0,00 €	1.810,04 €	1.810,04 €	1.810,04 €	0,00 €
Operações Bancárias (Transf./Lev./Dep. entre Caixas/Bancos)	0,00 €	13.345,00 €	13.345,00 €	13.345,00 €	0,00 €
<b>TOTAL OPERAÇÕES</b>	<b>75.959,25 €</b>	<b>274.088,81 €</b>	<b>350.048,06 €</b>	<b>329.589,31 €</b>	<b>20.458,75 €</b>
<b>RETENÇÕES POR OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	<b>958,95 €</b>	<b>13.755,23 €</b>	<b>14.714,18 €</b>	<b>14.714,18 €</b>	<b>0,00 €</b>

Confirmo

O Tesoureiro

Conferi

O Responsável da Contabilidade

O Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**CERTIDÃO DO PONTO 10 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE 13/12/2022**

*APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA*

*Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:*

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 13 de dezembro de 2022, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

**“10/OA – Proposta de Anexos dos Autos de Transferência de Recursos para as Freguesias de Mirandela e de Torre de Dona Chama e Revisão do Recurso Financeiro a Transferir para a Freguesia de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 07/12/2022, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Anexos dos Autos de Transferência de Recursos para as Freguesias de Mirandela e de Torre de Dona Chama e Revisão do Recurso Financeiro a Transferir para a Freguesia de Mirandela.

Considerando a transferência de competências municipais para as Freguesias, prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das freguesias.

Considerando que foram já outorgados em 27 de junho de 2022, os autos de transferências de recursos com as Freguesias de Mirandela e de Torre de Dona Chama, que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2023, assim como as demais Freguesias do Concelho, e que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os autos preveem expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais que são transferidos para a freguesia, sendo que apesar dos autos firmados quantificarem o número de trabalhadores e a quantificação e identificação dos recursos financeiros, procede-se através da aprovação dos presentes anexos, que passarão a fazer parte integrante dos autos de transferência, à identificação nominativa dos trabalhadores a transferir para a Freguesia de Mirandela, bem como dos bens móveis a transferir para a Freguesia de Mirandela e de Torre de Dona Chama.

Considerando que por ofício em anexo, subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, o mesmo dá conta da necessidade de atualização da verba financeira acordada com a transferência de competências para a sua Freguesia, já que a transição dos trabalhadores do Município de Mirandela, pressupõe um custo superior ao anteriormente deliberado, pelo facto do orçamento de estado para 2023, prever atualizações salariais, que no presente caso, considerando que os trabalhadores se encontram em final de carreira, as suas remunerações serão muito superiores ao que era expetável no momento da determinação inicial dos recursos financeiros, bem como novos custos não previstos anteriormente justificados com a atual inflação, devendo promover-se a atualização do valor anteriormente definido, para 360.359,01 € (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo), conforme documento em anexo que evidencia o acréscimo de custos, procedendo-se à sua revisão.

No uso da competência previstas no n.º 1, 2 e 3 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere aprovar os anexos dos autos de transferência celebrados com a Freguesia de Mirandela e Freguesia de Torre de Dona Chama, e proceder à revisão do recurso financeiro previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª do Auto de transferência de recursos, celebrado com a Freguesia de Mirandela, para 360.359,01 € (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo) e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e posterior comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar os anexos dos autos de transferência celebrados com a Freguesia de Mirandela e Freguesia de Torre de Dona Chama, e proceder à revisão do recurso financeiro previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª do Auto de transferência de recursos, celebrado com a Freguesia de Mirandela, para 360.359,01 € (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo);
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- 3 - Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), o teor desta deliberação.”

Mirandela, 13 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
Júlia Rodrigues

A Jurista;

  
Esmeralda Pinto

**Anexo ao Auto de Transferência de Recursos celebrado em 27 de junho de 2022 entre o  
Município de Mirandela e a Freguesia de Mirandela**

Identificação nominativa dos trabalhadores do Município de Mirandela a transferir para a Freguesia  
de Mirandela

N.º	NOME	CARREIRA	CATEGORIA
262	ANTÓNIO FRANCISCO MAJOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
323	MANUEL AUGUSTO PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
403	HAMILTON CÉSAR AUGUSTO VELHO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
456	ANABELA VAZ DE CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
459	JORGE ALBERTO DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
464	SANDRA MÓNICA LUÍS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
503	JOSÉ JOAQUIM VELHO SAPAGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
507	MARIA INÊS FONTOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
514	PAULO MANUEL ESTEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
515	LUÍS MANUEL DO NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
9074	ANA DANIELA PIRES JANUÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
9075	CARINA MÓNICA MACHADO FANECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL

	9076	MARIA DA GRAÇA TRIGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
	9077	MARIA FERNANDA CARNEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL

Bens móveis a transferir para a Freguesia de Mirandela

- a) Veículos motorizados
- 94SA39 Varredora Mecânica;
  - 03AI36 Mitsubishi L200;
- b) Roçadoras
- 1 Equipamentos STILL modelo FS550;
  - 1 equipamentos STILL modelo FS490c.
- c) Sopradores
- 1 equipamentos STILL modelo BG86;
  - 1 equipamentos STILL modelo BR600;
  - 1 Sopradores a bateria.
- d) Materiais de sinalização
- 10 cones de sinalização;
  - 4 sinais de trânsito.
- e) Aspiradores
- 2 Aspiradores, marca Glutton (avariados).
- f) Outros
- 1 equipamento de limpeza de filtros, marca Glutton;
  - 1 compressor, marca Max Air;
  - 1 moto bomba, marca Robin EY20-3;
  - 1 escovadora de pavimento WKB 660, nº 66956;
  - 1 varredora de pavimento, nº 551229;
  - 1 depósito de 1000 litros;
  - 1 pulverizador de trator;
  - 15 carrinhos de limpeza urbana completos (2 contentores, 1 pá e 1 vassoura jardim).



## Junta de Freguesia de Mirandela

Exm (a). Sr(a).

Dr<sup>a</sup> Júlia Rodrigues

Câmara Municipal de Mirandela

Praça do Município

5370-288 Mirandela

Mirandela, 07 de dezembro de 2022

Ofício n.º:2022/53

**Assunto: Despesa Associada ao Auto de Transferências de Competências - Pedido de Revisão financeira**

Tendo em conta a informação recebida por esta Junta de Freguesia sobre a previsão dos custos do trabalho reportados ao orçamento de estado 2023, será de extrema importância analisar o seguinte;

A Junta de Freguesia de Mirandela no anterior acordo com a Câmara Municipal, recebia um valor de 48.852 euros. No orçamento de 2023 do Município de Mirandela este montante foi reduzido para 10.600 euros.

Vejamos o seguinte;

No auto de transferência acordado em junho de 2022 o montante a transferir através da DGAL representa cerca de 284.123 euros o que se traduz num valor líquido face ao anterior acordo de 245.271 euros.

Analisando o impacto do orçamento de estado de 2023 nomeadamente nas medidas de combate à inflação pela valorização salarial e atendendo a que os recursos humanos transferidos do Município de Mirandela para a Junta de Freguesia tem especial relevo, visto que estes trabalhadores estão em fim de carreira e vão ter uma atualização muito superior à prevista no primeiro semestre de 2022, a Junta de Freguesia tem projetado uma despesa só com os trabalhadores que vão ser transferidos do Município, para a Junta de Freguesia um valor global de:

- **250.164.93 euros (cerca de 88% do valor do auto de transferência)**



## Junta de Freguesia de Mirandela

Se a este cenário, e tendo em conta que na área da limpeza urbana estão no mínimo 15 trabalhadores do programa CEI+ o encargo destes elementos pela Junta de Freguesia em 2023 será de 36.600 euros.

**Só em recursos humanos a despesa é de 286.764.93 euros** passando assim o valor do auto de transferência de competências assinado entre o Município de Mirandela e a Junta de Freguesia.

A esta despesa tinha sido adicionado outros custos com a limpeza urbana nomeadamente na sua operacionalização o que representa um encargo não previsto.

**O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril no seu artigo 8 alínea 4** no que diz respeito à transição de trabalhadores vem referir o seguinte:

**“4 - A alteração de posicionamento remuneratório, nos termos legalmente previstos para a respetiva carreira e categoria, dos trabalhadores que transitam e o respetivo aumento de despesa implicam a consequente revisão dos recursos financeiros transferidos para as freguesias”.**

Ora orçamento da Junta de Freguesia de Mirandela não comporta o impacto resultante da valorização salarial dos trabalhadores a transferir assim como todos os custos associados à execução das competências transferidas colocando a mesma numa situação de dificuldade financeira.

Tendo em conta esta situação preocupante seria de todo que interesse que a Câmara Municipal de Mirandela mitigasse esta situação propondo o seguinte:

- a) Reforço da verba financeira acordada no anterior auto de transferência passando para o montante de 360.359,01 euros;**
- b) A Câmara Municipal de Mirandela deve comunicar a presente alteração à DGAL no mais breve espaço de tempo para que mesma possa fazer as transferências dos recursos financeiros agora atualizadas para o ano de 2023 tendo em conta o aumento da despesa salarial.**

Solicitámos assim a melhor análise a este processo no espírito construtivo e de diálogo e na procura de soluções para ambas as partes na salvaguarda do interesse público que norteia ambas as autarquias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Assinado por: **LUÍS CARLOS DE FONTOURA SOARES**

Num. de Identificação: 12412658

Data: 2022.12.07 15:36:05+00'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**CERTIDÃO DO PONTO 12 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE 13/12/2022**

*APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA*

*Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:*

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 13 de dezembro de 2022, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

**“12/OA – Proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Junta de Freguesia de Mirandela.**

----- Foi presente o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Junta de Freguesia de Mirandela, com o seguinte teor:

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado neste ato pela sua Presidente, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, com poderes para o ato, adiante abreviadamente como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, representada neste ato pelo seu Presidente *Luís Carlos de Fontoura Soares*, com poderes para o ato e adiante abreviadamente como SEGUNDA OUTORGANTE;

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, não prevê outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico das autarquias locais, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe ao Município de Mirandela a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

O Município de Mirandela, com o NIPC n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela e com o endereço eletrónico geral@cm-mirandela.pt, representado pela Ex.ma Senhora Presidente do Município de Mirandela, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

A Junta de Freguesia de Mirandela, com o NIPC n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela e com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt, representada pelo seu Presidente *Luís Carlos de Fontoura Soares*, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mirandela na Junta de Freguesia de Mirandela, na seguinte área:

1. Gerir, e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos existentes na área da Freguesia de Mirandela;

### Cláusula 2.ª

#### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

### Cláusula 3.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## Cláusula 4.ª

### Prazo do contrato e suas alterações

O período de vigência do contrato de delegação de competências é anual com renovação automática até revogação do presente contrato de um dos órgãos deliberativos da Freguesia ou do Município. A pedido de uma das partes pode ser solicitado o montante a ser transferido anualmente face à circunstâncias que possam ocorrer e custos associados na sua manutenção.

## CAPÍTULO II

### (Objeto do contrato)

## Cláusula 5.ª

A delegação de competência prevista na cláusula 1 tem como objetivo a prestação de serviços de limpeza e gestão dos equipamentos públicos existentes e outros que possam ser integrados no presente contrato. A racionalização dos recursos, materiais e humanos existentes considera-se de interesse que sejam conjugados com a limpeza urbana efetivando a gestão integrada dos recursos existentes.

## Cláusula 6.ª

### (Forma de cumprimento do objeto do contrato)

A Segunda Outorgante compromete-se perante a primeira outorgante a executar de forma rigorosa as funções delegadas neste contrato munindo-se de instrumentos capazes para garantir o cumprimento do contrato. No que diz respeito ao cumprimento da alínea 1 da cláusula 1º os sanitários públicos afetos a este contrato são os seguintes:

1. Sanitários Públicos do Parque da Cocheira
2. Sanitários Públicos do Parque da Ecoteca
3. Sanitários Públicos do Parque do Império
4. Sanitários Públicos da Rua da República (em frente ao antigo quartel de Bombeiros)
5. Sanitários Públicos do Largo do Terreiro (Golfeiras)
6. Sanitários Públicos (anexo ao Posto de turismo)
7. Sanitário Públicos (Parque de Merendas)
8. Sanitários Públicos Parque Dr. José Gama

## CAPÍTULO III

### Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

## Cláusula 7.ª

### Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município. Os recursos financeiros para a sua execução são os seguintes:

1. Gerir e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos existentes na área da Freguesia de Mirandela incluindo consumíveis necessários – 25.000 euros;

No que diz respeito ao planeamento da transferência de recursos financeiros agora descrita serão realizados da seguinte forma:

Alínea 1	Montante anual a ser transferido em duodécimos pela CMM à JFM durante a vigência do acordo de transferência	25.000 euros – Transferindo mensalmente um valor de 2.083,33 euros
----------	---	---

## Cláusula 8.ª

### Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Recursos Humanos e Modo de afetação**

Não existem transferências de recursos humanos para o cumprimento desde contrato de interadministrativo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos a executar;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
  - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
  - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 15 de janeiro de cada ano.
2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da sua receção;
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### Cláusula 15.ª

##### Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. A conservação dos equipamentos existentes em caso de dano ou necessidade de substituição são afetos à primeira Outorgante.

#### Cláusula 16.ª

##### Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### CAPÍTULO IV

#### MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 17.ª

##### Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 18.ª

##### Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Cláusula 19.ª

##### Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Cláusula 20.ª

##### Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Cláusula 21.ª

##### Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mirandela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 22.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Município de Mirandela: geral@cm-mirandela.pt;
  - b) Junta de Freguesia de: geral@jf-mirandela.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 23.ª

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 24.ª

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

#### Cláusula 25.ª

##### Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Mirandela.

##### Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mirandela em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e, em conformidade com o disposto nas alíneas *m)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mirandela em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mirandela, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ conformidade com o disposto na alínea *i), j) e xx)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mirandela em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 07/12/2022, com o seguinte teor:

#### “PROPOSTA

**Assunto:** Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Junta de Freguesia de Mirandela.

Considerando que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Tendo em conta que no presente o Município de Mirandela se encontra num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas

sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

Pretende-se através do contrato interadministrativo a celebrar com a Freguesia de Mirandela, que sejam delegadas naquela Freguesia as competências para gerir, e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos existentes na área da Freguesia de Mirandela, sem transferência de recursos humanos, pelo período de um ano, renovável automaticamente por igual período se nenhuma das partes denunciar o presente contrato.

Nos termos do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, foi elaborado uma análise aos custos atuais comparando-se os gastos com a concretização da delegação pretendida, concluindo-se que com a operacionalização do presente contrato, o Município diminuirá os seus custos, não determinando portanto um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização e procederá o Município à reafetação para outras áreas indispensáveis ao exercício das atribuições municipais, dos quatro trabalhadores do Município que exerciam as presentes funções.

No uso das competências previstas nas alíneas *m) e ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e 116.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere aprovar o contrato interadministrativo com a Freguesia de Mirandela submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação para posterior outorga.”

----- Processo despesa n.º 2526 de 07/12/2022.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo com a Freguesia de Mirandela e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação para posterior outorga, conforme proposto.”

Mirandela, 13 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
Júlia Rodrigues

A Jurista;

  
Esmeralda Pinto

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**CERTIDÃO DO PONTO 09 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE 13/12/2022**

*APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA*

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 13 de dezembro de 2022, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

**“09/OA – Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar com as Freguesias/União de Freguesias do Concelho de Mirandela.**

----- Foi presente a Minuta de Protocolo a celebrar com as Freguesias/União de Freguesias do Concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

**“PROTOCOLO**

Entre: Município de Mirandela, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 506881784, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria de Almeida Lima Sequeira Rodrigues*, com poderes para a celebração do presente Protocolo, conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de \_\_/\_\_/2022, e Assembleia Municipal de \_\_/\_\_/2022, de ora em diante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E,

Freguesia /União das Freguesias de \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, aqui representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta/União de Freguesia(s) \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia de \_\_/\_\_/2022 e adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que a transferência de competências municipais para as Freguesias, prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das freguesias, a ser operacionalizada no ano de 2023, não inclui a realização de atividades culturais, de promoção da economia local e lúdicas.

Considerando o previsto no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, mais concretamente o n.º 1 do artigo 23.º que prevê uma atribuição dos Municípios “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, nomeadamente através da atribuição de subsídios como forma de apoio às Freguesias, competência da Assembleia Municipal de Mirandela, órgão deliberativo do Município de Mirandela.

Considerando que anualmente são atribuídos subsídios às Freguesias do Concelho de Mirandela, como complemento à receita prevista no Regime Financeiro das Autarquias Locais, ou outras formas de financiamento próprias, com vista a que as Freguesias possam desenvolver atividades culturais, económicas ou lúdicas, o Município de Mirandela apoiará com uma quantia anual idêntica para todas as freguesias, procedendo-se a uma equitativa distribuição dos subsídios a atribuir.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O Primeiro Outorgante no âmbito da sua atribuição de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, apoiará a Segunda Outorgante, com vista à promoção de atividades locais diretamente relacionáveis com a educação, cultura, tempos livres e desporto, e desenvolvimento local, nomeadamente através da realização de feiras temáticas, eventos ou quaisquer atividades a promover pela Segunda Outorgante.

**Cláusula Segunda**

O Apoio do Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, revestirá a forma de subsídio anual, a transferir em doze prestações mensais, determinadas anualmente através de instrumento previsional do Primeiro Outorgante, legalmente

aprovado, bem como um subsídio em espécie a atribuir de uma só vez ou fracionado mediante solicitação, este com vista à prossecução das atribuições e competências próprias da Segunda Outorgante.

#### Cláusula Terceira

1. O subsídio pecuniário anual a atribuir, será o indicado no mapa de apoio financeiro em anexo, atribuído a cada uma das Freguesias de Mirandela que será anualmente determinado em caso de renovação do presente Protocolo, nos termos do n.º 2 da Clausula Sétima.
2. É ainda atribuído um subsídio em espécie, em materiais e equipamentos, entre outros, à Segunda Outorgante, no montante anual de 5000,00 € (I.V.A. incluído), mediante solicitação dirigida por escrito ao Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de trinta dias, sobre a data pretendia para entrega na sede da Segunda Outorgante.
3. Pode o Primeiro Outorgante, adiar o fornecimento dos bens pretendidos, fundamentado em razões adversas de mercado, respeito pelas regras da contratação pública, entre outros.

#### Cláusula Quarta

No âmbito do presente Protocolo, compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante.
- b) Realizar semestralmente as transferências à Segunda Outorgante.
- c) Disponibilizar os bens solicitados nos termos do número dois do artigo anterior.

#### Cláusula Quinta

No exercício das suas atribuições e competências, a Segunda Outorgante sob pena de perda dos apoios concedidos, terá como obrigações:

- a) Fazer menção nos meios a utilizar na promoção do evento ou atividade de que o mesmo tem o apoio do Município de Mirandela;
- b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- c) Apresentar relatórios semestrais de execução das atividades desenvolvidos no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- d) Facultar anualmente todos os elementos contabilísticos respeitantes ao ano económico em curso ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente Protocolo;
- e) Ter a sua situação regularizada para com o Município, no que respeita a dívidas;
- f) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os subsídios recebidos, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.

#### Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### Cláusula Sétima

1. O presente Protocolo produz os seus efeitos em 01 de janeiro de 2023.
2. O período de vigência do contrato será anual, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, e estará sempre dependente da aprovação legal de instrumento previsional anual do Primeiro Outorgante, que discrimine os montantes a atribuir.
3. O presente Protocolo revoga o anterior Protocolo celebrado entre os aqui outorgantes, para a prossecução das atribuições e competências próprias das freguesias, aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela de 21 de dezembro de 2018.

#### Cláusula Oitava

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo, aplicam-se as disposições previstas no Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Mirandela, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Primeiro Outorgante;

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Segunda Outorgante;

O(A)Presidente da Junta/ União da(s) Freguesia(s):

----- Vem acompanhado de Mapa de Apoio Financeiro às Junta de Freguesia, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 02/12/2022, com o seguinte teor:

### “PROPOSTA

**Assunto:** Minuta de Protocolo a celebrar com as Freguesias/União de Freguesias do Concelho de Mirandela.

Tem o Município de Mirandela, várias atribuições e competências, que direta e indiretamente se reportam às atribuições e competências das Freguesias e bem assim o previsto no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, mais concretamente o n.º 1 do artigo 23.º que prevê como atribuição dos Municípios “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, sendo unânime, que o desempenho das Freguesias no exercício das suas funções, é também evidentemente um interesse do Município. No âmbito da competência da Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, nomeadamente através da atribuição de subsídios para apoio das suas atividades.

Pretende o Município de Mirandela proceder à atribuição de subsídios às freguesias do concelho de Mirandela, que serão regulamentados através de Protocolo a celebrar com cada uma das Freguesias, nomeadamente com vista à realização de atividades locais diretamente relacionáveis com a educação, cultura, tempos livres e desporto, e desenvolvimento local.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar com as Freguesias/União de Freguesias, do concelho de Mirandela e mapa anexo, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mirandela, respeitante aos subsídios a atribuir pelo Município de Mirandela, para a prossecução das atribuições e competências próprias das Freguesias.”

----- Processo despesa n.º 2500 de 02/12/2022.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar com as Freguesias/União de Freguesias, do concelho de Mirandela e mapa anexo respeitante aos subsídios a atribuir pelo Município de Mirandela, para a prossecução das atribuições e competências próprias das Freguesias;
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.”

Mirandela, 13 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
Júlia Rodrigues

A Jurista;

  
Esmeralda Pinto

## APOIOS JUNTAS DE FREGUESIA

	1.º Semestre	2.º Semestre	TOTAL ANUAL
Junta de Freguesia de Abambres	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Abreiro	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia das Agueiras	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Alvites	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia da Bouça	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Cabanelas	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Caravelas	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Carvalhais	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Cedães	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia do Cobro	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia da Fradizela	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Frechas	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Mascarenhas	18 422,00 €	18 422,00 €	36 844,00 €*
Junta de Freguesia de Mirandela	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Múrias	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Passos	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de São Pedro Velho	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de São Salvador	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Suções	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Vale de Asnes	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
Junta de Freguesia de Telhas	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
União das Freguesias de Avantos e Romeu	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
União das Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
União das Freguesias de Franco e Vila Boa	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €
União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde	5 300,00 €	5 300,00 €	10 600,00 €

**TOTAL**

**344 244,00 €**

\* Valor referente ao Orçamento 2022 a ser transferido até à concretização da transferência de competências do Município para a Junta de Freguesia de Mascarenhas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril.

**De:** luis.soares@jf-mirandela.pt  
**Enviado:** 14 de dezembro de 2022 00:19  
**Para:** 'silviosantossas'  
**Cc:** Vanessa Cardoso  
**Assunto:** Assuntos da ordem do dia da Assembleia de Freguesia dia 20 de Dezembro de 2022

Exmº Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela;

No âmbito das competências que lhe estão associadas e tendo em conta que o edital se encontra enviado aos membros da Assembleia de Freguesia havendo necessidade deste órgão deliberativo apreciar e votar uma série de deliberações da Junta de Freguesia, venho assim requerer o seguinte:

- a) Colocar na ordem do dia da assembleia de freguesia do dia 20 de dezembro, realizando uma retificação à mesma os seguintes assuntos:
  - Proposta de Anexos do Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Mirandela e Revisão do Recurso Financeiro a Transferir entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela;
  - Proposta de Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências - Câmara Municipal de Mirandela - Junta de Freguesia de Mirandela;
  - Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Mirandela e Junta de Freguesia de Mirandela;
- b) Caso não seja possível alteração ao edital a mesa propor no dia da assembleia de freguesia do dia 20 a inclusão dos assuntos acima referidos;

Em todo caso não nos opomos à realização de uma assembleia extraordinária em data a marcar até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

Para facilitar o processo iremos enviar a documentação dos assuntos expostos, nas informações a enviar à assembleia de freguesia que devem seguir no dia 15 de Dezembro.

Obrigado;

Cumprimentos;



**Luis Carlos de Fontoura Soares**  
Presidente, Freguesia de Mirandela  
278 20 15 80 / 93 436 94 78  
[www.jf-mirandela.pt](http://www.jf-mirandela.pt) – luis.soares@jf-mirandela.pt  
Rua Clemente Meneres, nº 159 - 5370-321  
Mirandela